

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Folha nº	315
Prec. nº	150.000-654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2014 – CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO N.º 150.000.654/2014.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e da **SECRETARIA ESPECIAL DO IDOSO**, representada por **RICARDO QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, RG.: 2.296.202 SSP/DF, CPF nº 832.170.377-15, e a empresa **MISTRAL PRODUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **CNPJ: 10.140.124/0001-26**, com sede na SAA/Norte, Quadra 01, nº 1050, Parte A, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, doravante denominada Contratada, representada por **STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG nº 1.435.934-SSP/DF e CPF nº 602.611.531-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 150.000.654/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014–PREGÃO/SECULT e seus anexos (fls. 140/163), da Proposta de Preços de fls. 213/218, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente.

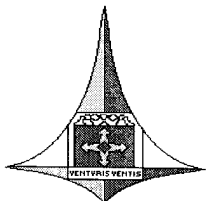
### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, compreendendo: planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura e outros serviços correlatos, para atender à Secretaria Especial do Idoso, para eventos previstos para realização no ano de 2014,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos de fls. 140/163, na Proposta de Preços de fls. 213/218, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101;
- II - Programa de Trabalho: 14.241.6222.2268.1948;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: 100.

Folha nº	316
Proc. nº	150.000.654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Matrícula	

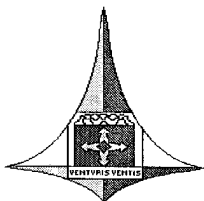
6.2 – O empenho total é de **R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00688, emitida em 06/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

#### Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

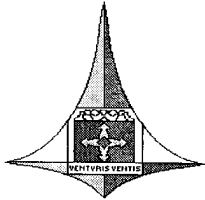
II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

Folha nº	317
Proc. nº	150.000.654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha n°	318
Proc. n°	150-000 654/2014
Rubrica	Monte
Matricula	1.660.572 - 1



9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 2.438,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

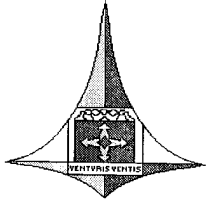
12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### 13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

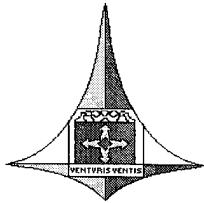
I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

Folha nº	319
Proc nº	150-000.654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

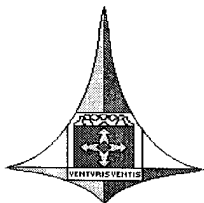
I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Folha nº	320
Proc. nº	150.000.654/2014
Rubrica	1.060.572 - 1
Matrícula	

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

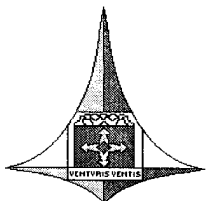
I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Folha nº	324
Proc. nº	150-000.654/20/4
Rubrica	1.660.572 - 1
Matrícula	

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha n°	322
Proc. n°	150.000-654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	



13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

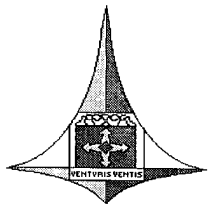
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



*[Handwritten signatures]*

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Fecha nº	323
Proc. nº	150.000.659/2014
Rubrica	Monte
	1.660.572 - 1



- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e  
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

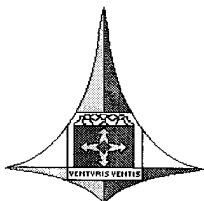
### 13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Processo nº	324
Proc. nº	150.000-654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Matrícula	



pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

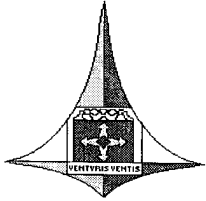
13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Processo nº	325
Proc. nº	150.000.654/2014
Rubrica	[Assinatura]
Matricula	1.660.572 - 1



- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

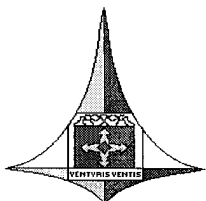
13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



[Assinatura]

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Folha nº	326
Proc. nº	150.000.654/2014
Rubrica	1.660.572 - 1
Mairicula	

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

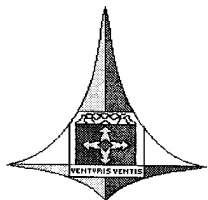
#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

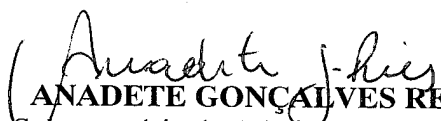



**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de junho de 2014.

Pelo Distrito Federal:

  
ANADETE GONÇALVES REIS  
Subsecretária de Administração Geral


  
RICARDO QUIRINO DOS SANTOS  
Secretário Especial do Idoso

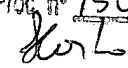
Pela Contratada:

  
STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO  
Representante Legal

Testemunhas:

  
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

  
JARBAS MACHADO LEVI  
CPF: 717.794.265-34

Folha nº	327
Proc. nº	150.000.654/2014
Rubrica	
Matricula	1.060.572 - 1

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.000.935/2013 Contrato: Nº 17/2014 – PG/CLDF decorrente do Pregão nº 18/2014 Firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (Contratante) e a Empresa WORK LINK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.610.386/0001-04 (Contratada), em 05/06/2014 Objeto: Aquisição de equipamentos de rede para a CLDF, com prestação de garantia e assistência técnica on-site por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição Valor total estimado do contrato é de R\$ 383.995,00 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais) Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126600514710006, fonte de recurso 100000000 Nota de empenho: natureza da despesa 449052, 2014NE00313 de 25/04/2014 com valor R\$ 383.995,00 Vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, George Alexander Contarato Burns – Secretário-Geral (Ato do Presidente nº 95/2014), e, pela Contratada, Claudio Murillo Martins Ferreira.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 001.000.365/2014, Favorecido: ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA, Valor R\$ 3.950,28 (Três mil novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), Objeto: Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF – Plano Piloto, Amparo Legal: art 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Autorização da Despesa em 09/06/2014, pelo Ordenador de Despesa, George Alexander Contarato Burns, Ratificação em 09/06/2014 pelo Secretário Geral, George Alexander Contarato Burns.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE REABERTURA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Processo 001-001778/2013. Objeto: Aquisição de 03 (três) impressoras térmicas, tipo desktop, para cartão de PVC e cartão adesivado, a serem utilizadas na realização dos serviços de impressão de crachás eletromagnéticos para Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 45.529,65 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas do dia 10 de julho de 2014. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Bloco Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF Tipo: Menor Preço Unidade Orçamentária: 01101, Fonte de Recursos 100; Programa de Trabalho 0112260058517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Subtítulo 0065 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto, Elemento de Despesa: 4490-52. Equipamentos e Material Permanente O respectivo edital poderá ser retrado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651, 3348-8650, 3348-8652

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.  
GUILHERME TAPAJÓS TAVORA  
Pregoeiro

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## AVISO Nº 17/2014

## CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO PRÓ-DF

Com fundamento no art 174 da Constituição Federal, art 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e na Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003, e a Lei nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430 de 02 de março de 2004 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e o 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas: CEILÂNDIA/DF: MARIA ZULEIDE DE QUEIROZ - ME, CNPJ nº 26.967.935/0001-35, Lote 16, Conjunto "H", Quadra 04, ADE - Centro Norte, Ceilândia/DF, Processo nº 370.000.713/2010, Decisão nº 589/2014, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF: M A DA SILVA VALENÇA - ME, CNPJ nº 03.498.193/0001-40, Lote 12, Conjunto 01, Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF, Processo nº 160.001.580/2000,

Decisão nº 588/2014. GAMA/DF R A DE MOURA ARMARINHO E CONFECÇÕES - ME, CNPJ nº 03.414.888/0001-05, Lote 04, Conjunto "C", Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF, Processo nº 160.001.128/2001, Decisão nº 587/2014.

Brasília/DF, 04 de junho de 2014.  
AVDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Presidente

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo: 150-000654/2014 Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF E SECRETARIA ESPECIAL DO IDOSO X MISTRAL PRODUÇÕES LTDA-EPP Procedimento: Pregão Eletrônico nº 25/2014-PREGÃO/SECULT Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, compreendendo planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura e outros serviços correlatos, para atender à Secretaria Especial do Idoso, para eventos previstos para realização no ano de 2014, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos de fls 140/163, na Proposta de Preços de fls 213/218, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho 14.241.6222.2268.1948, Natureza da Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00688, emitida em 06/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais) DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 DATA DE ASSINATURA: 06/06/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria e RICARDO QUIRINO DOS SANTOS, na qualidade de Secretário Especial do Idoso, pela CONTRATADA: STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO, na qualidade de Representante Legal.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, convoca os servidores, familiares ou representantes legais dos abaixo relacionados a comparecerem a esta Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 309, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, para que recebam instruções quanto aos seus processos de ressarcimento aos cofres públicos do Governo do Distrito Federal, quais sejam: ELCIO GALDINO PEREIRA DE CAMARGO, matrícula 261.932-6, processo 002.002.093/2013, UILMA ELIZA DE ALCANTARA, matrícula 1.660.704-X, processo 002.002.086/2013, ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO, matrícula 171.673-5, processo 002.000.988/2013, ISANIL FRANCISCO GUALBERTO, matrícula 1.654.681-4, processo 002.001.007/2013, OSMIR MESSORA JUNIOR, matrícula 1.655.381-0, processo 002.000.084/2014; LÍCIA VALÉRIA CORDEIRO COSTA, matrícula 262.464-8, processo 002.001.693/2013, JULIO CEZAR SILVA, matrícula 185.464-X, processo 002.000.034/2014, ROBERTO DA SILVA ROCHA, matrícula 1.653.008-X, processos 002.002.094/2013 e 002.000.021/2014.

HELIO ANTÔNIO DA FONSECA

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMAEXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
2014NE00151 e 2014NE00152

Contratante: Administração Regional do Gama; Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92. Objeto: Serviço de instalação e retirada de transformador de 150kva, ponto provisório de energia elétrica de 100A e consumo de 32.086 KWA de energia elétrica, visando atender a unidade móvel oftalmológica (Carreta de Oftalmologia) por um período de 60 dias, com fulcro no inciso no art. 24, inc VIII, no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, respectivamente, conforme Termo de Referência, às fls. 16 e 17 do Processo. 131.000306/2014 Assim, ratifico nos termos do Art. 26 da referida lei combinada com a Portaria Distrital nº 11/2010 para que adquira a eficácia necessária. Unidade Orçamentária: 09104 Programa de Trabalho: 04122600385179738. Natureza da Despesa: 339039. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos: 120. Notas de Empenho: 2014NE00151 no valor de R\$ 1.287,97 (mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) e 2014NE00152 no valor de R\$ 11.421,36 (onze mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) Modalidade: Ordinária. Data do Empenho: 03/06/2014.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES  
Administrador Regional